



Estado do Tocantins  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
CNPJ Nº 25.086.828/0001-35

LEI MUNICIPAL DE Nº 061/2014

**25.086.828/0001-35**

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE SAMPAIO

Rua Manoel Matos, 210  
Centro - CEP 77 980-000  
SAMPAIO - TO.

*“Dispõe sobre a Contratação por Tempo Determinado para atender a necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público, nos Termos do Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá Outras Providências”.*

A Câmara do Município de Sampaio, Estado do Tocantins, **APROVA**, e **LUIZ ANACLETO DA SILVA**, Prefeito desta Municipalidade, no uso das Atribuições que lhe Confere a Constituição Federal da República e a Lei Orgânica do Município de Sampaio, **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal Direta, as Autarquias e as Fundações Públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** – Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse Público:

I - Assistência a situações de calamidade Pública;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Admissão de professor substituto nos casos de férias, aposentadoria, falecimento, licença de maternidade, licença por interesse particular e auxílio doença;

IV - Admissão de profissional de nível superior ou técnico substituto nos casos de férias, licença maternidade, licença por interesse particular e auxílio doença;

V – Programas e ações de governo desenvolvidas em parceria com o Governo Estadual e Federal, enquanto perdure o Contrato de Convênio, parceria ou Cooperação, como Programa Saúde da Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, Programa Pioneiros Mirins, Centros de Referência em Assistência Social etc.

VI – Execução de Plano de Trabalho de Convênios de Repasse de Recursos, do Tesouro Federal ou Estadual, inerentes a Obras de Engenharia, como pavimentação asfáltica, casas populares, edifícios públicos, pontes etc.

VII – Execução de Planos de Trabalho Sanitários, de natureza temporária e sazonal, desenvolvidas para controle e prevenção de doenças.

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [mrssampaio@uol.com.br](mailto:mrssampaio@uol.com.br)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

VIII – Execução de Planos de Trabalho e Ações de Governo, sazonais, para atendimento de ações de fomento ao turismo na temporada das praias do Rio Tocantins.

IX – Admissão de Profissionais de nível Superior, Médio e Técnico, para Suprimento de Vagas nos Serviços Essenciais e Extraordinários do Município, em qualquer das áreas e/ou setores que se fizerem necessários.

**Art. 3º** – O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, com base em edital fixado no placar oficial do município e banco de dados do Município de Sampaio.

**Parágrafo Primeiro** – A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade Pública, ou situações diversas inadiáveis, prescindirá de processo seletivo.

**Parágrafo Segundo** – A contratação poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

**Art. 4º** – As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável de no máximo 48 (quarenta e oito) meses.

**Parágrafo Único** – É admitida a prorrogação dos contratos, desde que não ultrapasse o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

**Art. 5º** – As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º** – É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

**Art. 7º** – A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, será fixada em valor pecuniário compatível com a remuneração do mercado local, Estado do Tocantins.

**Parágrafo Único** – Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas nesta Lei.

**Art. 8º** – O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

Rua Manoel Matos, 210 – Centro - Sampaio/TO, CEP- 77.980-000

Fone: (63) 3436-1170 e 3436-1147

e-mail: [mrssampaio@uol.com.br](mailto:mrssampaio@uol.com.br)



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - Ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização do Chefe do Executivo Municipal.

**Parágrafo Único** – A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

**Art. 9º** – As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

**Art. 10** – O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado.

III - Pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

**Art. 11** – O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

**Art. 12** – As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de Dotação Própria do Orçamento do Município de Sampaio.



**Estado do Tocantins**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO**  
**CNPJ Nº 25.086.828/0001-35**

**Art. 13** – O Prefeito do Município baixará os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

**Art. 14** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.

**Art. 15** – Revogam-se as disposições Legais em Contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se. E, Cumpra-se.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAMPAIO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos Dez (10) Dias do Mês de Março (03) do Ano de Dois Mil e Quatorze (2014).

  
**Luiz Anacleto da Silva**  
*- Prefeito Municipal -*